



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

LEI Nº. 1.797 DE 31 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS DROGARIAS E FARMÁCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre o funcionamento das drogarias e farmácias no Município de Campo do Meio, nos termos previstos no art. 56 da Lei Federal nº. 5.991/1973, sem prejuízo do cumprimento da Legislação Federal referente que rege a matéria.

Parágrafo único: A presente Lei se aplica a drogarias e farmácias sem distinção.

Art. 2º. O cumprimento da presente lei será organizado e fiscalizado, na seguinte ordem, por:

- I: Órgão de Defesa do Consumidor;
- II: Prefeitura Municipal, mediante decreto ou portaria regulamentando o órgão responsável;

§1º. Não havendo o primeiro órgão, será reponsabilidade do segundo;

§2º. Em havendo o primeiro órgão, este terá competência para regulamentar e organizar os plantões.

Art. 3º. Fica sugerido o funcionamento de segunda-feira a sábado, por doze horas no mínimo, preferencialmente das 08 horas às 20 horas.

Art. 4º. Por motivo de relevância e do interesse público dos serviços prestados pelas drogarias e farmácias, ficam elas sujeitas ao regime obrigatório de plantão diurno aos domingos e feriados, cuja escala será organizada pelo órgão fiscalizatório responsável por esta Lei, tendo, sempre que possível, a participação de representantes das drogarias e farmácias.

Parágrafo único: A escala de plantão de que trata este artigo será organizada anualmente, no mês de dezembro e prevalecerá por todo ano subsequente, podendo ser revista e alterada, sempre que necessário, para atendimento do interesse público.

